

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - São obrigados a pagar anuidade ao Conselho Regional de Biblioteconomia da região onde estiverem sediados os escritórios, empresas, organizações ou outras instituições, legalmente estabelecidos, com finalidade lucrativa, predominante ou secundária, de prestar serviços a terceiros no que se refere a:

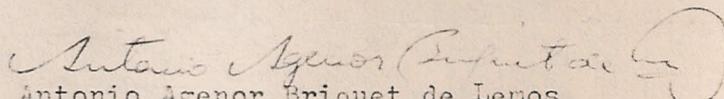
- a) planejamento, organização e implantação de bibliotecas, serviços bibliográficos, centros ou serviços de documentação, centros ou serviços de informação bibliográfica;
- b) execução de serviços técnicos de bibliotecas, em geral;
- c) execução de pesquisas bibliográficas.

Art. 2º - A anuidade a ser paga por essas instituições será igual ao dôbro da anuidade fixada para bibliotecários, com a multa de 20% se fôr paga após o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. No exercício de 1971 não haverá cobrança de multa.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1971


Antonio Agenor Briquet de Lemos
Presidente